



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



MEMO/SCC/DAD/SFA/RS N :003

Porto Alegre, 04/01/2016

Do: Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/RS

Ao: Protocolo e Expedição – SAG/DAD/SFA - RS

Assunto: Autuação de Processo

Solicitamos as providências deste Protocolo e Expedição – SAG/DAD/SFA/RS, no sentido de autuar a documentação anexa, conforme especificações abaixo, e em seguida encaminhar para este Setor – SCC/DAD/SFA-RS.

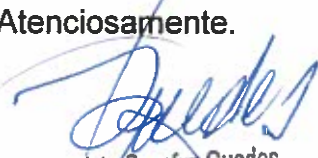
Procedência: Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/RS

Interessado (s): Superintendência Federal de Agricultura no RS/SFA - RS

Município: Porto Alegre - RS

Resumo: Processo de Dispensa de licitação para atender despesas com serviços de fornecimento de Energia Elétrica, para a COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA – COOPERSUL, em proveito da SFA/RS, no exercício de 2016.

Atenciosamente.


João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 043610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS - PCMES Nº					
ELEM.DESPESA	PTRES-ESF	PI -	FONTEREC.	LOCAL ENTREGA MATERIAL/SERVIÇO	
3390.39 - 43	086220	OPERASFAS	0100000000 U G R 130002		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES			UNID.	QUANT.
01	IMPORTÂNCIA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PROVEITO DA SFA/RS, NO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ NO INTERIOR DO ESTADO DO RS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.				
USO DO ÓRGÃO REQUISITANTE		USO DO SETOR ESPECIALIZADO			
ENCAMINHA-SE A(O)		RECEBI O ORIGINAL		PARA PROVIDENCIAR	
EM, 04/05/16 ANA LUCIA M. K. PEREIRA Assistente Administrativo SFA/RS FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		EM, 04/05/16 João Batista Casaliuz Guedes Agente Administrativo - Matr. 018610 CHEFE DO SETOR		EM, 04/05/16 Roberto Schroeder Superintendente Federal de Agricultura no RS SFA/RS/MAPIA	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul
Divisão de Apoio Administrativo
Setor de Compras e Contratos

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Superintendência Federal de Agricultura no RS – SFA/MAPA – RS, em atendimento a solicitação do NAJ/CGU/AGU e objetivando a contratação de Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa – 333.90.39-43 – Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, para atender as Unidades Do Interior do Estado do RS, os quais são atendidos pela **COOPERSUL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA**, Empresa especializada e detentora Única dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Município de Aceguá no RS, entre outros, assim sendo inexistindo outras empresas que prestem o respectivo serviço nesses Municípios, configurando assim o enquadramento na forma direta conforme preceitua o Artigo 24, , inciso XXII “ na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei 9.648, de 1998)” da Lei 8666/93 de Dispensa de Licitação.

2. DO OBJETO:

2.1. O Presente Projeto básico tem por finalidade a contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Natureza de Despesa 333.90.39-43, Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, para atender a SFA/RS no Município de Aceguá no RS, durante o exercício de 2016.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Justifica-se as despesas com contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Natureza de Despesa 333.90.39-43, Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica através de Dispensa de Licitação, com a **COOPERSUL – Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda** do RS, por tratar-se de Serviço essencial necessário para Administração Pública, prestado exclusivamente pela referida empresa, Órgão do Governo Estadual. O referido dispêndio fará parte da programação Orçamentária do exercício de 2016, de conformidade com o Artigo 57 Incisos I e II da Lei 8666/93.

4. DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA DESPESA:

4.1. Base de dados despesas de Janeiro a Dezembro de 2015, da Ficha do SAG para as devidas Localidades:

Item	Localidade da Unidade	Valor em R\$
01	Aceguá	1354,56
02	TOTAL:	1354,56

Observação:

Para lançamento no SIASG, será estimado um valor a maior para efeito de aumento eventual de energia ou correção de inflação do valor da energia para o exercício de 2016.

5. DAS FATURAS – RECEBIMENTO:

5.1. Serão recebidas mensalmente uma fatura por unidade.

6. DAS UNIDADES ATENDIDAS:

6.1. Aceguá no Interior do RS.

7. DA ORIGEM DO RECURSO – ELEMENTO DE DESPESA E PROJETO:

7.1. Os recursos disponibilizados para essa finalidade, correrão por conta do PI-OPERASFAS, PTRES; 086220, FONTE: 0100.000.000, Natureza de Despesas: 333.90.39-43 – Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, que deverão constar da programação Orçamentária para o exercício de 2016.

8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA DISPENSA

8.1. Quanto ao prazo da vigência da Dispensa deverá vigorar para os 12 (doze) meses de 2016, com faturamento mensal para cada Unidade.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016



Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS
SFA/RS/MAPA



João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013010
Chefe do SCC/AD/SFA-RS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul
Divisão de Apoio Administrativo
Seção de Atividades Gerais

MODELO "A" EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA).....inscrito no CNPJ nº
.....por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a).....portador(a) da carteira de identidade
nº e do CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal) declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

De acordo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS - SCC**

OFÍCIO/SCC/SFA/RS/Nº003

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.

Prezado Senhor:

Solicitamos a V.S.^a que seja providenciado **DECLARAÇÃO** de que **NÃO EMPREGA MENOR** conforme modelos em anexo, encaminhando no prazo de 05 dias, devidamente assinadas, para o Endereço da Superintendência Federal da Agricultura, sito Av Loureiro da Silva, 515 Sala 603 em Porto Alegre/RS CEP 90010-420, para darmos continuidade no Processo de **Dispensa de Licitação**, referente as despesas com fornecimento Energia Elétrica para o exercício de 2016.

Tal solicitação faz-se necessária, para o cumprimento ao dispositivo da Lei 8.666/93 Artigo 27, Inciso V, no Subitem 8.11 da IN MARE-GM nº 5 de 21 de julho de 1995, Art 7º XXXIII da Constituição Federal, pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999 e Orientação Normativa nº 14 da Advocacia Geral da União.

Atenciosamente,


João Batista Casaltuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013619
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS

Ilmo Sr.
Diretor da:
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL – COOPERSUL.
AV General Osório, 642 Centro
Cep: 96.400.101 – BAGÉ/RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

DECLARAÇÃO

Declaro que este processo de Dispensa de Licitação está de acordo com o Art. 16, Inciso II da Lei de responsabilidade Fiscal, sendo que os recursos orçamentários e financeiros estão adequados com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 04/01/16

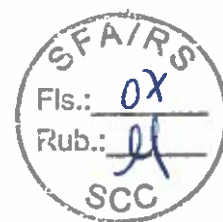

João Batista Casafuz Guedes
Agente Administrativo - Matr. 013610
Chefe do SCC/DAD/SFA-RS

De Acordo:


Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS
SFA-RS/MAFA

MINUTA

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL – SFA/RS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2016
PROCESSO Nº 21042.00024/2016-18**

HISTÓRICO: Trata o presente processo de Despesas com Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, em proveito da Unidade da SFA/RS, de Aceguá no Interior do Estado, durante o exercício de 2016. Os referidos serviços são prestados exclusivamente pela COOPERSUL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA.

AMPARO LEGAL: Lei 8666/93, Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

RECURSOS:

PROJETO / ATIVIDADE - P I: OPERASFAS

PTRES: 086220

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039-43

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

U G R: 130002

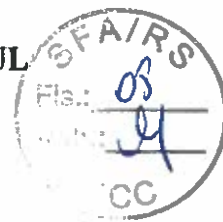
Podendo futuramente a despesa correr por conta de outros Projeto/Atividades, alocados à SFA/RS, para este fim, por conta do orçamento de 2016.

Em, ____/____/____

PROPOSTA: À Consideração do Sr. Ordenador de Despesas, sugerindo a Dispensa de Licitação com base nos dispositivos legais citados, após análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Em, ____/____/____

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



DISPENSA DE LICITAÇÃO: 00003/2016

DESPACHO

PROCESSO: Nº 21042.00024/2016-18

OBJETO: Despesa com Fornecimento de Energia Elétrica.

FAVORECIDO: COOPERSUL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA FRONTEIRA SUL.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998)”

JUSTIFICATIVA: Reconheço a situação de Dispensa de Licitação, para despesas com Fornecimento de Energia Elétrica, em proveito da Unidade da SFA/RS no Município de Aceguá/RS, durante o exercício de 2016.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.

MINUTA

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 00003/2016
PROCESSO Nº: 21042.00024/2016-18**

DESPACHO

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural, com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998)”, e no parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico o Ato de Dispensa de Licitação do Sr. Chefe da Divisão Administrativa DAD/SFA/RS, em favor da COOPERSUL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA, visando os serviços de Energia Elétrica para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal da Agricultura no Estado do RS
Setor de Compras e Contratos - SCC/SFA/RS



Ofício nº 14/2016/SCC/SFA-RS

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2016

À Advocacia-Geral da União - AGU

Consultor Jurídico da Consultoria da União no Estado do Rio Grande do Sul - CJU/RS

Assunto: Processo para análise jurídica

Senhor (a) Consultor (a)

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

SIGLA DA UNIDADE GESTORA: SFA/RS

NUP N 21042.00024/2016-18

JÁ ENCAMINHADO AO CJU/RS ANTERIORMENTE? ()SIM (X)NÃO

VALOR ANUAL ESTIMADO TOTAL DO PROCESSO: R\$ 3000,00

OBJETO: Contratação de Outros Serviços de Terceiros - Serviços de fornecimento de energia elétrica.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE:

() Concorrência () Tomada de preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico () Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial () Pregão eletrônico ou SRP para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa/locação imóvel () Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica (x) Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação () Prorrogação () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste () Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL em/...../201.....

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança....() Recursos/Impugnações () Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras

Roberto Schroeder
Superintendente Federal de Agricultura no RS

PROTOCOLADO CENTRAL UNIFICADO 08/01/2016 14:08

CJURSI/COUAGU

Recibido en: 00 / 01 / 16

Hora: 17:00

[Signature]



CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO
FI. 44
Em 27.01.2016
Tatiana L. H.

Tatiana de M. Lian Heck
Advogada da União
Consultora Jurídica Adjunta da União no RS
CJU-RS/CGC/AGU

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº 0026/2016/TMLH/CJU.RS/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 21042. 000024/2016-18

INTERESSADO: SFA/RS -MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ASSUNTO: Contratação direta de serviço de fornecimento de energia elétrica.

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA
DE LICITAÇÃO -INCISO XXII ART. 24
LEI 8666/1993 -SERVIÇO DE ENERGIA
ELÉTRICA -POSSIBILIDADE.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, para fins do inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, da letra 'b' do item VII do art. 19 do Ato Regimental AGU n.º 5/2007, autos de processo de dispensa de licitação, para contratação de COOPERSUL, objetivando a prestação de serviços de energia elétrica às Unidades do órgão consultante, sediadas em ACEGUÁ.

2. Cuida-se de hipótese de dispensa de licitação, enquadrada no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8666/1993:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII- na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica,"

3. A hipótese está preenchida, pois se pretende contratar o serviço de fornecimento de energia elétrica.

4. O entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica seja feita na modalidade de dispensa de licitação, in verbis:

Acórdão 1776/2004 – Plenário. Processo 013.038/2004-8. Ministro Relator BENJAMIN ZYMLER

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria na Escola Técnica Federal de Palmas – TO, a fim de verificar os procedimentos referentes às licitações e aos contratos administrativos realizados por aquele estabelecimento de ensino. Os Ministros do tribunal de Contas da união, reunidos em Sessão plenária, ACORDAM em:

...

9.1.1- nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 – na contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, o fundamento para dispensa de licitação deve ser o art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93; VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento de Auditoria na Escola Técnica Federal de Palmas – TO, a fim de verificar os procedimentos referentes às licitações e aos contratos administrativos realizados por aquele estabelecimento de ensino. Os Ministros do tribunal de Contas da união, reunidos em Sessão plenária, ACORDAM em:

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para esta contratação, observa-se o seguinte:

5. O documento da Administração contendo a solicitação do serviço se encontra na fl. 02.

6. Em se cuidando da presente hipótese legal, a pesquisa de preços praticados no mercado resta desnecessária senão impossibilitada, visto que dentre as normas da legislação específica está a tarifa uniforme de tais preços, fixados segundo autorização do próprio Poder Público. ✓

7. A Administração Pública somente poderá contratar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. ✓

Documento firmado pelo ordenador de despesas informa haver tal previsão, fl. 06.

8. A regularidade fiscal da empresa, bem como ausência de impedimento em contratar com a Administração, bem como a regularidade trabalhista e a certificação de não contratação de menor de idade não foram comprovadas. De se ressaltar, entretanto,

que em se cuidando de serviço público de fornecimento de energia elétrica, invocável a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU nº 9/2007**:

"A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARATER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E A AGÊNCIA REGULADORA." ✓

9. Quanto à autorização do Ordenador de Despesas, deve ser observado que do Projeto Básico consta o ciente e de acordo aposto pelo Servidor JOÃO BATISTA CASAFUZ GUEDES, na qualidade de Ordenador de Despesas por delegação, fl. 03. ✓

10. Sem embargo de a minuta de Projeto Básico de fls. 03/03 prever vigência de doze meses para a contratação, registramos que, de acordo com a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**, há a possibilidade de que a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica seja efetuada por prazo indeterminado: ✓

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA E AGUA E ESGOTO, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS." ✓

11. *Tendo em vista o princípio da eficiência que rege a Administração Pública, recomenda-se que seja feita a contratação em tais moldes, isto é, por prazo indeterminado, visto que a necessidade do serviço em questão é permanente.* ✓

12. Para tanto, necessário complementar a justificativa, no sentido de apontar que a contratação por prazo indeterminado é vantajosa para a Administração, sob o aspecto da economicidade e eficiência. Atentar que, a cada exercício financeiro, deverá ser juntada aos autos a comprovação da estimativa do consumo, bem como a existência de recursos orçamentários. ✓

13. Atentar também para que, havendo no futuro viabilidade de competição na prestação do serviço, a contratação deverá ser reavaliada. ✓

14. Finalmente, recomendamos que a Administração observe, no que couber, as disposições do Decreto n. 8.389, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Em conclusão, analisados os aspectos estritamente jurídicos do pedido, é o presente pelo prosseguimento do processo ora analisado, sob a responsabilidade pessoal do gestor em diligenciar pela necessária regularização documental (vide § 7º, retro), anteriormente à contratação.

À consideração da Coordenação.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2016.


Rogério Andrades da Silva

Estagiário


Tatiana de Marsillac Linn Heck

Advogada da União



COOPERSUL Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda

Av. General Osório, 642 - Centro - Fones: (53) 3242.3667 - 0800 541 3667
Caixa Postal 473 - CEP 96.400-100 - Bagé-RS
CNPJ: 87.462.750/0001-63 - Insc. Est.: 008/0049117



DECLARAÇÃO

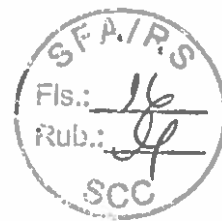
COOPERSUL Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda inscrito no CNPJ nº 87.462.750/0001-63 por intermédio de seu representante legal o Sr. Jaci Jacinto Coelho portador da carteira de identidade nº 1008684209 e do CPF nº 242.876.360-15 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

11 de janeiro de 2016


Jaci Jacinto Coelho
CPF: 242.876.360-15

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
De acordo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2.002



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 87.462.750/0001-63 Validade do Cadastro: 17/01/2017
Razão Social / Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIF RURAL FRONTEIRA SUL LTD
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
Domicílio Fiscal: 85316 - Bagé RS
Unidade Cadastradora: 60019 - STM-2A.AUDITORIA DA 3A.CJM/RS
Atividade Econômica: 3512-3/00 - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
Endereço: AVENIDA GENERAL OSORIO 642 - Bagé - RS
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 31/12/2014 (*) *OK*

FGTS Validade: 14/03/2016

INSS Validade: 26/04/2015 (*) *OK*

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/11/2015 (*)

Receita Municipal Validade: 23/10/2014 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015 (*)

Índices Calculados: SG = 3.95; LG = 0.27; LC = 0.43

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).



87462750000163

1 2 Pesqui



Nenhum resultado encontrado. (Saiba por quê)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página

Folha 1

Rub.: 13

SCC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIF RURAL FRONTEIRA SUL LTD
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.462.750/0001-63

Certidão nº: 20273800/2016

Expedição: 18/02/2016, às 15:42:21

Validade: 15/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIF RURAL FRONTEIRA SUL LTD (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 87.462.750/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



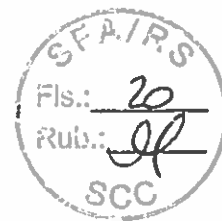
Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/02/2016 às 16:12) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 87.462.750/0001-63.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 56C6.099C.A954.D164

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portalttransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	87462750000163
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	{Opcional}
Tipo de Sanção:	Todos ☐

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 18/02/2016 16:08:17

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 87462750000163

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL – SFA/RS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2016
PROCESSO Nº 21042.00024/2016-18**

HISTÓRICO: Trata o presente processo de Despesas com Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, em proveito da Unidade da SFA/RS, de Aceguá no Interior do Estado, por prazo indeterminado. Os referidos serviços são prestados exclusivamente pela COOPERSUL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA.

AMPARO LEGAL: Lei 8666//93, Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

RECURSOS:

PROJETO / ATIVIDADE - P I: OPERASFAS

PTRES: 086220

ELEMENTO DE DESPESAS: 339039-43

FONTE DE RECURSOS: 0100000000

U G R: 130002

Podendo futuramente a despesa correr por conta de outros Projeto/Atividades, alocados à SFA/RS, para este fim, por conta do orçamento de 2016.

Em, 18 / 02 / 16

PROPOSTA: À Consideração do Sr. Ordenador de Despesas, sugerindo a Dispensa de Licitação com base nos dispositivos legais citados, após análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

Em, 18 / 02 / 16


José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA RIO GRANDE DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



DISPENSA DE LICITAÇÃO: 00003/2016

DESPACHO

PROCESSO: Nº 21042.00024/2016-18

OBJETO: Despesa com Fornecimento de Energia Elétrica.

FAVORECIDO: COOPERSUL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA FRONTEIRA SUL.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998)”

JUSTIFICATIVA: Reconheço a situação de Dispensa de Licitação, para despesas com Fornecimento de Energia Elétrica, em proveito da Unidade da SFA/RS no Município de Aceguá/RS, durante o exercício de 2016.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.



José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO RS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**



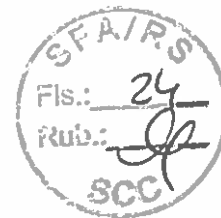
**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 00003/2016
PROCESSO Nº: 21042.00024/2016-18**

DESPACHO

Ratifico com respaldo no caput do Artigo 24, Inciso XXII, “na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural, com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da Legislação específica (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998)”, e no parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico o Ato de Dispensa de Licitação do Sr. Chefe da Divisão Administrativa DAD/SFA/RS, em favor da COOPERSUL – COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA, visando os serviços de Energia Elétrica para o exercício de 2016.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

José Ricardo de M. Cunha
Superintendente Federal de Agricultura no RS
Substituto



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Apoio
Sair

Ambiente: PRODUÇÃO		Alterar/Excluir Dispensa		18/02/2016 14:54:24	
Órgão		UASG Responsável			
22000 - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO		130074 - SUPERINT. FEDERAL DE ACRIC. PECUARIA E ABASTEC.			
* Modalidade de Compra	* N° da Compra	* Ano da Compra	* Lei	* Artigo	* Inciso
Dispensa de Licitação	00003	2016	Lei nº 8.666	Art. 24º	XXII
Percentual de enquadramento da instituição: 10 %					
* N° do Processo	* Valor Total da Compra (R\$)	* Quantidade de Itens	Total de Itens Incluídos		
2104200024201618	3.000,00	1	1		
* Objeto					
Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado.					
509 Caracteres Disponíveis					
* Fundamento Legal					
Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.					
141 Caracteres Disponíveis					
* Justificativa da Compra sem Licitação					
Serviço essencial.					
126 Caracteres Disponíveis					
Reconhecimento da Compra					
* Data do Reconhecimento					
06/01/2016					
* CPF do Responsável	* Nome	* Função			
240.034.920-72	JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES	Chefe do Scc/dad/sfa/rs			
Ratificação da Compra					
Data da Ratificação					
18/02/2016					
CPF do Responsável	Nome	Função			
383.119.840-34	JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA	Superintendente Federal de Ag			
Publicação da Compra					
Data da Publicação					
19/02/2016					
CPF do Responsável	Nome	Função			
240.034.920-72	JOAO BATISTA CASAFUZ GUEDES	Chefe do Scc/dad/sfa/rs			
[Salvar Compra] [Excluir Compra] [Encerrar Compra] [Disponibilizar para Publicação]					
Itens					
(*) Campo de preenchimento obrigatório.					



Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação
Eventos
Sub-rogação
Apoio
Sair

Ambiente: <u>PRODUÇÃO</u>		Encerrar Dispensa		18/02/2016 14:54:48	
✔ A Dispensa de Licitação foi encerrada.					
Resumo da Dispensa/Inexigibilidade					
Órgão			UASG de Atuação		
22000 - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO			130074 - SUPERINT. FEDERAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTEC.		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso	Cotação Eletrônica
Dispensa de Licitação	00003/2016	Lei nº 8.666	Art. 24º	XXII	Não
Percentual de enquadramento da instituição: 10 %					
Objeto					
Despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica em favor da SFA/RS, por prazo indeterminado.					
Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)		Data da Declaração		
1	3.000,00		06/01/2016		
Encerrar Compra					
Dispensa					
Sistema Zupere					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIF RURAL FRONTEIRA SUL LTD
CNPJ: 87.462.750/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:52:48 do dia 24/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2016.

Código de controle da certidão: **A6D6.AC88.4382.CF7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.